

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 012/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas rurais do município de Timbaúba dos Batistas/RN afetadas por Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme as Portarias Federais nº 260/2022 e 3646/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o acumulado anual das chuvas no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, que correspondem a 731,6mm (setecentos e trinta e um vírgula seis milímetros) até o momento, conforme dados da EMPARN;

CONSIDERANDO o acumulado das chuvas, de 14 de março de 2023 a 09 de abril de 2023, que correspondem a 554mm (quinhentos e cinquenta e quatro milímetros) no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, conforme dados da EMPARN;

CONSIDERANDO que, em virtude das fortes chuvas, houve danos nas passagens molhadas que ligam as comunidades rurais ao Município de Timbaúba dos Batistas/RN, prejudicando o acesso aos serviços essenciais fornecidos por esta municipalidade, bem como a locomoção regular dos transeuntes;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico 001/2023, confeccionado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que classificou o evento adverso quanto à sua intensidade como de Nível II;

CONSIDERANDO as disposições normativas das Portarias Federais nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelecem os critérios e procedimentos para decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública no âmbito de território nacional.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência na Zona Rural do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, conforme Portaria Municipal nº 032/2023, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil,

diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º – Este Decreto tem vigência por 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por igual período, entrando em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN,
14 de abril de 2023.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:B741BA3C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/04/2023. Edição 3013
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>